



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 832/89

DATA: 26 de abril de 1989.

SÚMULA: Altera a Redação do art. 14 da Lei Municipal nº [141](#)/73, acrescentando o número dos Membros do Conselho Rodoviário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 14 da Lei nº [141](#)/73, passa a vigiar com a seguinte redação:

Art. 14..... (mantido).

I - um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleito pelo Conselho Rodoviário Municipal, escolhido dentre os seus membros efetivos.

II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X mantidos.

XI - um representante da União da Associação dos Moradores de Pato Branco;

XII - um representante dos sindicatos dos empregados urbanos;

XIII - um representante dos estudantes;

XIV - um representante das concessionárias do serviço de transporte coletivo municipal;

XV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco.

§ 1º - Os membros constantes dos incisos XII e XIII serão indicados pelo conjunto das respectivas entidades.

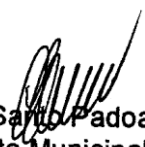
§ 2º - As indicações deverão ser feitas até 15 dias após a solicitação pelo Prefeito Municipal. Não feitas neste prazo, a nomeação dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, escolhendo um dentre os membros das diretorias das entidades.

§ 3º - As entidades referidas nos incisos VI, VIII, e X e XI a XV deverão fazer indicação em lista tríplice, cujo membro será então escolhido dentre os indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica revogado o Art. 15 da Lei supra mencionada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de abril de 1989.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal